



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.001 DE 21 DE MAIO DE 2024

“Autoriza, na forma do art. 31, XII da LOM, a assinatura de convênio com o DAEE, objeto do processo DAEE-PRC 2022/00515, e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do art. 31, XII da Lei Orgânica, fica autorizada a assinatura de convênio com o DAEE, cujos termos integram o anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Para consecução do objeto do convênio, processo DAEE-PRC 2022/0515, e que o município cumpra o mister que lhe cabe, fica o município de Monte Alegre do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, representante legal do Poder Executivo, autorizado a assinar o convênio com o DAEE conforme minuta anexa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 21 de maio de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 21 de maio de 2024

agrasimentos
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal



PROCESSO DAEE-PRC-2022/00515

CONVÊNIO Nº 2020/xx/xxxxxx

Termo de Convênio que entre si celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE** e o **Município de Monte Alegre do Sul**, objetivando a Universalização do Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário do Município.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE**, doravante denominado **DAEE**, inscrito no CNPJ sob nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **Francisco Eduardo Loducca**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.924.129-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.032.738-40, e o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede na Av. João Girardelli, nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul – SP, neste ato representado por seu Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concretização dos compromissos assumidos por ambas as partes no Protocolo de Intenções firmado em 23/02/2018, que dizem respeito à realização conjunta, mediante a colaboração técnica e financeira, para

1



adequação e construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no Município de Monte Alegre do Sul - SP, sede e distrito de Mostardas, para atender as exigências quanto às condições e padrões de lançamento de efluentes no rio Camanducaia, conforme Resolução CONAMA nº 357/05, com eficiência mínima de 96% de abatimento de fósforo total, conforme recomendações da Informação Técnica nº 001/2017/EQAH/CJU emitida em 10/05/2017 pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, e da Outorga de Direito de Uso nº 74 emitida em 11/01/2021 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente Convênio o título de propriedade pelo **MUNICÍPIO** nº xxxxxxxxxxxx registrado no Cartório xxxxxxxx das áreas necessárias à implementação dos serviços e obras aqui previstos, o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação das ações de execução de serviços relativos aos estudos conceituais, projetos básicos e projetos executivos para adequação e construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Monte Alegre do Sul, sede e Distrito de Mostardas, objeto do Contrato nº 2021/11/00080.2 firmado em 01/12/2021 pelo **DAEE** e o Consórcio AGM-CPS I.

Parágrafo Segundo – Passarão a integrar o presente Convênio o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação do Contrato a ser firmado pelo **DAEE** com a empresa que se encarregará das obras de implantação da adequação e construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Monte Alegre do Sul, sede e Distrito de Mostardas, conforme previsto no item II da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação e o gerenciamento das ações objeto deste Convênio serão exercidos pelo **DAEE** através da Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG, criada pelo Decreto nº 62.178, de 08 de setembro de 2016, e Portaria DAE 2956, de 26 de setembro de 2016, alterada pela Portaria DAE 1667, de 30 de maio de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – responsabilizar-se pela obtenção, perante todas esferas de governo e de entidades de direito civil, de licenças e autorizações de qualquer natureza, necessárias à implementação dos serviços e obras previstos na Cláusula Primeira, comprometendo-se a antecipar todas as providências para que essas licenças e autorizações sejam obtidas em tempo hábil e necessário ao não comprometimento dos prazos previstos nos cronogramas do Contrato citado no Parágrafo Primeiro e no futuro Contrato citado no Parágrafo Segundo, ambos da Clausula Primeira.
- II – responsabilizar-se pelas providências necessárias à plena operacionalização do sistema de tratamento de esgoto, decorridos 02 (dois) anos do início de sua operação, que compreende a disponibilização de recursos e a designação de equipe de comprovada habilitação técnica para acompanhar em tempo integral a implantação das obras e serviços e posteriormente a operação assistida inicial de 2 (dois) anos do sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- III – responsabilizar-se pela previsão de recursos orçamentários para a operacionalização após o prazo referido no inciso anterior;
- IV – manter o **DAEE** informado, com a maior antecedência possível, de eventuais ocorrências que impactem as ações em andamento;
- V - indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar face o responsável indicado pelo **DAEE**;
- VI – permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo **DAEE**;



VII – atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO DAE

Constituem obrigações do **DAEE**:

I – manter instalada a Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG, para acompanhar as fases de implantação e desenvolvimento do Programa;

II – licitar e contratar a adequação do sistema para coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário do município de Monte Alegre do Sul, sede e distrito de Mostardas, para a execução das obras complementares da Barragem Duas Pontes, Município de Amparo, Estado de São Paulo;

III – coordenar e executar, no âmbito de suas funções, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a efetiva execução do Plano de Trabalho;

IV – executar as providências necessárias à efetiva disponibilização dos recursos provenientes do Contrato de Empréstimo CAF destinados às ações sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, em consonância com o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação;

V – alocar equipe técnica que se responsabilizará pela operação durante 02 (dois) anos, após a conclusão da implantação do sistema sanitário, com acompanhamento da equipe técnica do **MUNICÍPIO**;



VI – elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste Convênio;

VII - emitir relatórios semestrais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste Convênio;

VIII - indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar perante o responsável indicado pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da indispensável colaboração entre os agentes para a regular consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos conveniados, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação, preliminarmente acordado entre os conveniados e que integram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os conveniados para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos conveniados. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos conveniados quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será executado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos conveniados, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos conveniados, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos conveniados as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO



Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DAEE**, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os conveniados justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul



FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Superintendente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: